N.º 169

Senhores Deputados. — Tendo estudado o projecto de | Diário do Govêrno, de forma alguma será prejudicado, lei n.º 134-A e conclíudo do respectivo exame que da sua aprovação resultará para o Estado uma economia efecti- missão de finanças, entende que o projecto de lei apresenva de 440\\$000 réis anuais, e tendo mais averiguado por tado pelo Sr. Deputado António França Borges merece a informações colhidas que o serviço de coordenação da vossa inteira aprovação. Legislação Portuguesa e da organização do índice do

havendo mesmo probabilidades de melhorar, a vossa co-

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues. José Carlos da Maia Aquiles Gonçalves Fernandes. Tomé de Barros Queiroz Álvaro de Castro. José Barbosa. Vitorino Máximo de Carvalho (Juimardes, relator.

134-A

Artigo 1.º É reduzida a 320∯000 réis a verba orçamental destinada pelo Ministério do Interior à coordenação da Legislação Portuguesa e à organização do índice do Diário do Govêrno, sendo aquela quantia dividida em partes iguais pelos funcionários encarregados dêsses serviços.

Art. 2.º Os serviços a que se refere êste prejecto serão feitos, fora das horas do expediente, por dois empregados da Imprensa Nacional, nomeados sob proposta do respectivo administrador.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 15 de Março de 1912

O Deputado, António França Borges.